Cartilha de PROTEÇÃO e DEFESA dos ANIMAIS



Câmara Municipal do Rio de Janeiro

Comissão de Direitos dos Animais

Cartilha de PROTEÇÃO e DEFESA dos ANIMAIS

Câmara Municipal do Rio de Janeiro

Comissão de Direitos dos Animais

SUMÁRIO

1- INTRODUÇÃO 07

2- BEM-ESTAR ANIMAL..... 09

3- PROTEÇÃO LEGAL AOS ANIMAIS 10

4- MAUS TRATOS E CRUELDADE AOS ANIMAIS 14

5- ADOÇÃO E CRIAÇÃO RESPONSÁVEL..... 17

6- CASTRAÇÃO E ESTERILIZAÇÃO DE ANIMAIS 21

7- ABANDONO DE ANIMAIS 23

8- ANIMAL COMUNITÁRIO 25

9- INGRESSO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NOS HOSPITAIS..... 27

10- CACHORRO NA PRAIA 29

11- PEST NOS PARQUES MUNICIPAIS 30

.

12- SERVIÇO VOLUNTÁRIO NOS ABRIGOS 31

13- CREMATÓRIO MUNICIPAL 32

14- FOGOS DE ARTIFÍCIO 34

15- REGISTRO GERAL DE ANIMAIS 35

16- CÓDIGO ANIMAL 37

17- INDICAÇÃO DE MÉDICO VETERINÁRIO NOS PETSHOPS... 38

18- PROIBIÇÃO DE IMPEDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA À ANIMAIS COMUNITÁRIOS 39

19- COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA NO CASO DE MAUS-TRATOS 40

20- CONTATOS ÚTEIS 41



1 - INTRODUÇÃO:

Esta Cartilha de Proteção Animal tem o objetivo de auxiliar a população, as organizações e movimentos sociais nas questões referentes ao Direito Animal.

Muitas vezes, os animais são tratados como coisas ou objetos, sofrendo os mais variados abusos e atos de crueldade. No entanto, eles são seres vivos como nós, que sentem dor, alegria, medo, angústia e outras sensações. Eles são dignos de consideração e respeito.

Você sabia que na Câmara Municipal do Rio de Janeiro existe a Comissão de Direitos dos Animais?

O objetivo desta comissão é opinar sobre todas as proposições que digam respeito aos direitos dos animais; receber reclamações e denúncias, encaminhando-as aos órgãos competentes; emitir pareceres e adotar medidas de proteção e defesa dos animais, promovendo iniciativas e campanhas de divul-

gação das leis que amparam os direitos dos animais e os deveres de seus tutores; realizar audiências públicas, para discutir e buscar soluções.

Se você ajuda um animal, você muda a vida dele e pode ser a inspiração de que muitos precisam!

Leia, reflita e participe! Boa leitura!





2 BEM-ESTAR ANIMAL:

Os animais são seres sencientes, ou seja, como nós: eles são capazes de sentir dor e alegria. Portanto, são seres dotados de uma dignidade própria, que merece ser considerada e respeitada.

A ciência do bem-estar animal é uma área interdisciplinar do conhecimento que tem por objetivo o estudo, a identificação e o reconhecimento das necessidades básicas dos animais, e estabelece o grau em que as necessidades físicas, fisiológicas, psicológicas, comportamentais, sociais e ambientais de um animal são satisfeitas. Isso inclui tanto a saúde física, mental e comportamental, suas interações sociais e sua adaptação ao meio ambiente.



3- PROTEÇÃO LEGAL AOS ANIMAIS:

Os animais possuem proteção da Constituição Federal, de normas estaduais e municipais, e até mesmo internacionais.

Conheça algumas regulamentações, como leis e decretos, que tratam de questões relacionadas à proteção animal.

Declaração Universal dos Direitos dos Animais - Proclamada pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) em sessão realizada em Bruxelas - Bélgica, em 27 de janeiro de 1978.

• NORMAS FEDERAIS:

Constituição Federal de 1988 - Art. 225, caput e § 1º

Dispõe sobre o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como bem de uso comum do povo, essencial a uma sadia qualidade de vida, impondo ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo. Em seu parágrafo 1°, incumbe ao poder público a proteção da fauna e flora, excetuando as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção das espécies ou submetam os animais a crueldade.

Lei N° 24.645 de 1934 -
Estabelece medidas de proteção aos animais

Em seu Artigo 1°, dispõe que todos os animais são tutelados pelo Estado. Já o Artigo 3º define que maus-tratos são:
"I – Praticar ato de abuso ou crueldade a qualquer animal.
II - Manter animais em lugares anti-higiênicos ou que lhes impeçam a respiração, o movimento ou o descanso, ou os privem de ar ou luz [...]"

Os Artigos 16 e 17 trazem a ideia da cooperação das autoridades federais, estaduais e municipais na preservação da proteção animal, compreendendo ser "animal" todo ser irracional, quadrúpede ou bípede, doméstico ou selvagem, exceto os daninhos.

Lei Nº 9.605 de 1998 - Lei Federal de Crimes Ambientais

Práticas de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, são penalizadas com três meses a um ano de prisão e multa, de acordo com o Artigo 32. Incorre nas mesmas sanções quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos. Caso ocorra a morte do animal, a pena pode ser aumentada de um sexto a um terço.

Resolução Nº 1236/18

Define e caracteriza crueldade, abuso e maus tratos contra animais vertebrados, dispõe sobre a conduta de médicos veterinários e zootecnistas e dá outras providências.

NORMA ESTADUAL:

Lei N° 4808/2006

O Artigo 35 estabelece que animal comunitário é aquele que, apesar de não ter proprietário definido, estabeleceu com a vizinhança onde vive vínculos de afeto, dependência e manutenção. São animais comunitários aqueles assistidos por protetores de animais.

NORMAS MUNICIPAIS:

Lei Nº 3.739/2004 - Esterilização gratuita de cães, gatos e cavalos

Caracteriza a esterilização gratuita de caninos, felinos e equinos como função de saúde pública; institui sua prática como método oficial de controle populacional e de zoonoses; proíbe o extermínio sistemático de animais urbanos.

Lei Nº 3.845/2004 - Proibição de rinhas de cães

O Artigo 2° estabelece pena de multa de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), acrescida de 100% de seu valor em caso de reincidência e com aplicação cumulativa, para os proprietários de cães que promoverem ou participarem de rinhas.
Segundo o Artigo 3º, a Secretaria Municipal de Governo-SMG deverá zelar pelo cumprimento desta lei, ouvindo a Secretaria Municipal de Promoção e Defesa dos Animais-SEPDA. Compete à SMG fiscalizar, promovendo a apuração de responsabilidades, e aplicar as sanções.

Lei Nº 6.921/2021 - Institui o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Veterinária – SAMUVET

Para dar mais eficácia e efetividade à prestação de atendimento a animais acidentados em vias públicas, cria o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Veterinária - SAMUVET, acessado pela central de serviços 1746. Os animais resgatados são encaminhados ao Instituto Municipal de Medicina Veterinária Jorge Vaitsman para o atendimento necessário.

Lei Nº 7.552/2022 -
Institui o Serviço Voluntário nos Abrigos de Animais

Define regras para cidadãos poderem atuar como voluntários no Centro de Controle de Zoonoses e demais órgãos pertinentes, para incentivar o melhor convívio dos animais abrigados com os seres humanos. Só podem participar do serviço maiores de 18 anos, que devem assinar um termo de adesão.

Lei Nº 7.603/2022 - Disciplina a implantação de crematório e incineração de cadáveres animais

Criado em parceria por nove vereadores, o programa estabelece regras para a prática de cremação e incineração de cadáveres animais, seja pelo Serviço Funerário do Município ou concessionárias, seja por Organizações Não Governamentais. O forno crematório servirá exclusivamente para cremação de corpos cadavéricos, peças anatômicas e de necropsia de animais domésticos ou domesticados — cavalos, ovelhas, gados, cães, patos, galinhas, gatos, porcos e hamsters. A cremação coletiva é permitida, desde que com autorização do tutor.



4- MAUS TRATOS E CRUELDADE AOS ANIMAIS

Infelizmente, os maus-tratos contra animais acontecem constantemente. Por essa razão, datas como o Abril Laranja, intitulado como mês de conscientização sobre maus-tratos contra animais, são de extrema importância para a reflexão sobre a integridade dos pets. O artigo 32 da Lei de Crimes Ambientais, de âmbito nacional, estabelece que praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos é crime, com pena de detenção de três meses a um ano de prisão, e multa.

Afinal, o que são maus-tratos aos animais?

Não é apenas agressão física. A falta de conhecimento faz com que muitos casos passem despercebidos, sem serem denunciados para as autoridades. Maus-tratos podem ser resumidos como atos que colocam em risco a integridade física e/ou emocional do animal.

São considerados maus-tratos aos animais domésticos:

- Abandonar;
- Não oferecer assistência médico-veterinária ao animal adoecido;
- Não oferecer alimentação adequada e água à vontade;
- Agressões físicas;
- Manter o animal preso a correntes ou cordas;
- Deixar o animal exposto ao sol por longos períodos de tempo;
- Manter o animal em locais não-arejados (sem ventilação ou entrada de luz);
- Manter os pets em lugares anti-higiênicos;
- Abandonar o animal;
- Submeter o animal a tarefas exaustivas;
- Usar animais em espetáculos que possam submetê-los a pânico ou estresse.

Muitas são as práticas que configuram maus-tratos aos animais. Em caso de dúvida, entre em contato com a delegacia mais próxima.



NÃO TENHA MEDO DE DENUNCIAR!

É comum o cidadão se sentir receoso em registrar a ocorrência de maus-tratos a animais. Mas o processo é simples: a Polícia Civil registra as informações e dá seguimento ao caso. É importante ir até a delegacia com o máximo de informações, fotos, vídeos e nome de testemunhas.

Não se cale; você pode fazer uma denúncia anônima — sem revelar a sua identidade.

Não se omita em caso de maus-tratos aos animais, não permita que os agressores fiquem impunes. Os animais são as vítimas indefesas e precisam da nossa voz.





5- ADOÇÃO E CRIAÇÃO RESPONSÁVEL

Os animais têm direitos e os seus tutores são os responsáveis por garantir o seu bem-estar. A adoção responsável inclui medidas e precauções com a vida do animal.

É necessário ter consciência de que os animais vivem por muitos anos e demandam tempo para os passeios, além de cuidados com a saúde e a higiene.
A responsabilidade vai além do abrigamento: são necessários cuidados veterinários, tratamento digno, higiene, acesso a medicação, vacinação, vermifugação e esterilização.

Na adoção responsável, o que menos importa é a idade ou a raça do cão ou gato. Considera-se a oportunidade que o futuro tutor tem de acolher um animal.

A adoção é gratuita, e você poderá escolher o pet ideal. Muitas instituições trabalham com questionário e avaliação do perfil para chegar naquele que mais se encaixa com o que o tutor busca.

O papel de um tutor responsável começa antes de receber o pet. Adquirir um animal exige uma reflexão sobre a real disponibilidade, além do desejo de dividir a casa e a vida com um bichinho.

Não basta apenas gostar. É fundamental preparar a casa para recebê-lo, com espaço e ambiente saudável. Aliás, os cuidados com o futuro integrante da família devem estar entre as prioridades do tutor.

Confira alguns cuidados indispensáveis:

- Ração de qualidade;
- Rotina de banhos;
- Consultas com o médico veterinário;
- Brincadeiras e passeios diários;
- Limpeza da casa;

Em caso de viagem, garantir um lugar seguro e acolhedor para deixá-lo.

O animal dependerá de você! A adoção é um ato de amor e de responsabilidade. Ele sente medo, frio, fome, quer atenção, CARINHO e RESPEITO.

ADOTE! AMOR NÃO SE COMPRA!



Com a adoção você vai retirar das ruas um dos milhares de animais abandonados, que passam fome, sede, estão sujeitos a doenças, maus-tratos, abusos e sofrimento.

Não o abandone novamente! Nenhum obstáculo, como a chegada de um bebê, problemas financeiros ou uma doença, deve ser justificativa para abandonar um pet à própria sorte.
Além de ser crime, é um ato cruel.

ONDE ADOTAR?

Procure ONGs, protetores independentes, feiras de adoção, animais de rua, redes sociais, pet shops e clínicas. Há milhares deles precisando de um lar!

NÃO COMPRE, NÃO INCENTIVE O COMÉRCIO DE ANIMAIS.

A maioria dos criadouros trata os animais como um objeto, uma coisa, ou como mera fonte de renda. Faltam cuidados com o bem-estar ou com a quantidade de filhotes gerados pelas fêmeas, expondo muitos bichinhos a sofrimento. Machos ficam em cárcere privado, e há manipulação cruel para que a cruza se efetive.

Se ainda assim você decidir comprar, visite o criadouro de surpresa. Não agende a visita! Quando se entra em contato com os criadouros para comprar um animal, há estabelecimentos que preferem um horário marcado para ver a situação da "matriz reprodutiva". Portanto, desconfie do simples ato de agendar. E não se esqueça de verificar se o criadouro é legalizado: se for clandestino, denuncie!

Você que ama os animais, mas não pode adotar um, pense em ajudar uma instituição que abrigue animais abandonados. Qualquer ajuda é bem-vinda. Você pode oferecer um lar temporário, participar de campanhas de arrecadação de produtos de higiene e limpeza, doar rações ou contribuir financeiramente para campanhas de castração. Doe seu tempo ou trabalho; divulgue os abrigos ou protetores que você conhece. Seu ato fará a diferença!



6- CASTRAÇÃO E ESTERILIZAÇÃO DE ANIMAIS

A castração é um procedimento realizado em centro cirúrgico, pelo médico veterinário, tanto em fêmeas quanto em machos. É extremamente seguro e o pós-operatório do animal é tranquilo e rápido. Removem-se os testículos do macho, ou os ovários e útero da fêmea.

VOCÊ JÁ OUVIU FALAR NO CASTRAMÓVEL?

A Lei N° 6.351/2018 institui o Castramóvel, que é uma unidade móvel adaptada para o serviço de castração de animais domésticos, caninos e felinos, no Município do Rio de Janeiro. A cirurgia é precedida de palestras sobre saúde pública, adoção responsável e a importância da esterilização para evitar as ninhadas indesejadas.

Você sabia que a esterilização e a castração trazem benefícios para a saúde do seu animal de estimação?

VANTAGENS DA CIRURGIA DE CASTRAÇÃO:

PARA MACHOS:

Diminui o hábito de:

- Urinar em todos os cantos;
- Fugir atrás de fêmeas no cio;
- Brigar com outros animais;
- Miar/Uivar durante a noite;
- Diminui o odor da urina.

PARA FÊMEAS:

- Diminui o risco de tumor de mama (principalmente se castrada antes do primeiro cio);
- Ausência de comportamentos sexuais (cio, prenhez, pseudociese);
- Ausência de comportamentos típicos de estro: movimentação, vocalizações, nervosismo;
- Evita prenhez indesejada;
- Evita superpopulação;
- Evita o risco de infecção e trauma do coito;
- Evita complicações de gestação e parto;
- Evita infecções uterinas;
- Evita estresse físico e emocional de cio e pseudociese repetidos.

CASTRAR SEU ANIMALZINHO É UM ATO DE AMOR E RESPONSABILIDADE.





7- ABANDONO DE ANIMAIS

Abandonar também é uma forma de maltratar os animais, de acordo com o Artigo 32 da Lei n° 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), punível com pena de detenção de três meses a um ano. As sanções podem ser aumentadas caso ocorra a morte do animal.

Segundo dados da Comissão de Direito dos Animais da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, o abandono de animais aumentou 250% no último ano. A pandemia de Covid-19 foi um dos grandes gatilhos para esse crescimento: a desestabilização das famílias e o altíssimo índice de desemprego são apontados como as possíveis causas desse problema.

Apesar de ter aumentado drasticamente, o abandono de animais não é uma novidade pandêmica. De acordo com estudos, na América Latina, as pessoas sempre abandonaram animais pelos mais diversos motivos, sendo os principais: problemas comportamentais apresentados pelos bichinhos ou mudanças no estilo de vida dos tutores.

Fora o sofrimento do animal, o abandono cria sérios problemas de saúde pública e ambiental. A proliferação de zoonoses e os ataques a pedestres são as principais consequências para a sociedade. Por isso, a adoção responsável é ainda mais urgente.

Os animais domésticos possuem grande apego aos seres humanos. E quando acontece o abandono, são gerados grandes traumas e impactos:

- Desnutrição e desidratação;
- Sistema imunológico enfraquecido;
- Agressividade;
- Choro e latido excessivo;
- Medo extremo;
- Ansiedade e depressão;
- Comportamentos compulsivos.

A conscientização é a principal ferramenta para evitar o abandono e os maus-tratos.

Há quem trate os animais como objetos: eles são adquiridos em um ato de consumo compulsivo, e acabam abandonados. Nesses casos, o tutor age sem medir a responsabilidade que é cuidar de um animal, um ser vivo sensível e que não pode ser descartado como um produto.

SEJA CONSCIENTE. NÃO ABANDONE!



8- ANIMAL COMUNITÁRIO

Entende-se por comunitário o animal que estabelece vínculo de manutenção e dependência com a comunidade do local onde vive. Não possui tutores definidos, somente pessoas mantenedoras que, de maneira voluntária, assumem responsabilidades, como: alimentação; abrigo; proteção de sua integridade física; e até mesmo cuidados médicos veterinários.

Os animais comunitários estão previstos em lei: eles são tutelados por uma coletividade de pessoas dispostas a doar seu tempo, atenção e recursos financeiros para que vivam, sem risco de abusos, maus-tratos, fome, dor ou qualquer outro tipo de sofrimento.

A responsabilidade pelos seres sencientes e indefesos cabe a todas as pessoas, e não somente ao Poder Público. Por isso, qualquer atitude que beneficie os animais é louvável. Todos juntos fazem a diferença. Faça a sua parte: contagie as pessoas e mobilize sua comunidade. Você verá o resultado nos olhos de um animal.

No Rio de Janeiro, há legislações municipais e estaduais que protegem os animais comunitários, como a Lei N° 6.435/18. Em seu Artigo 5°, inciso VI, o animal comunitário é definido como aquele que estabeleceu com membros da população local onde vive vínculos de afeto, dependência e manutenção.

O Título II, em seu Capítulo III,
dispõe que os animais comunitários:

"Art. 27. Serão estabelecidas por esta Lei as normas de identificação, controle e atendimento aos animais comunitários.

Art. 28. O animal comunitário deverá ser mantido no local onde se encontra, a não ser que este ofereça quaisquer riscos a sua integridade física, sob a atenta vigilância e os cuidados do Poder Público, cujas atribuições estão relacionadas a seguir:

I - Prestar atendimento médico-veterinário;
II - Realizar esterilização;
III - Proceder à identificação a ser feita por meio de cadastro renovável anualmente.

Art. 29. Serão responsáveis - tratadores do animal comunitário aqueles membros da comunidade que com ele tenham estabelecido vínculos de afeto e de dependência emocional recíproca e que, para tal fim, se disponham voluntariamente.

Parágrafo único. Os responsáveis - tratadores serão cadastrados pelo órgão responsável do Poder Executivo e receberão crachá no qual constarão a qualificação completa e o logotipo da Prefeitura do Rio de Janeiro".

Sempre que puder, auxilie um animal de alguma forma. Não deixe que outras pessoas o impeçam de fazer o bem, ou até mesmo de mudar uma vida.





9- INGRESSO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NOS HOSPITAIS

Os animais de estimação são verdadeiros companheiros, sempre ao nosso lado quando mais precisamos. Por isso, estar longe daqueles que nos trazem tanto amor e carinho é um desafio. Para tornar o ambiente e a experiência hospitalares mais acolhedores, a Lei N° 6.492/2019 estabelece regras para permitir o ingresso de animais domésticos e de estimação nos hospitais públicos, privados, contratados, conveniados e cadastrados no Sistema Único de Saúde (SUS), na cidade do Rio de Janeiro. Eles podem permanecer por período pré-determinado e sob condições prévias para a visitação de pacientes internados, respeitando os critérios definidos pelos estabelecimentos.

Para encontrar o seu pet no hospital, o primeiro passo é obter uma avaliação do médico responsável pelo paciente, levando em conta seu quadro clínico. O animal de estimação deverá estar com a vacinação em dia e higienizado, devendo o responsável comprovar a boa condição de saúde por meio de laudo veterinário.

A entrada do animal dependerá de autorização da comissão de infectologia do hospital. Entre os critérios para a visita, o animal deverá estar em recipiente ou caixa adequada, e, tratando-se de cão ou gato, deverá estar em guias presas por coleiras. Caso necessário, devem ser usados enforcador e focinheira.

Os hospitais criarão normas e procedimentos próprios para organizar o tempo e o local de permanência dos animais para visitação dos pacientes internados.

A presença do animal se dará mediante a solicitação e autorização do médico responsável pelo paciente, e a visita dos animais deverá ser agendada previamente na administração do hospital, respeitando a solicitação do médico.

Por fim, o local de encontro do paciente com o animal será definido pelo médico e pela administração do hospital.



10- CACHORRO NA PRAIA

Não é novidade que os cachorros, como a maioria de nós, adoram curtir o dia na praia. A boa notícia é que desde setembro de 2019, os cães podem frequentar as praias na cidade do Rio de Janeiro. A Lei Nº 6.642/2019 fiscaliza e permite a circulação e a permanência de cães nas areias, desde que tenham sido vacinados e não sejam acometidos por zoonoses; o responsável pelo animal deverá portar certificado de vacinação, ou cópia física ou digital, contendo etiqueta semestral de vermifugação; o uso de coleira é obrigatório; e o condutor é o responsável pelo recolhimento dos dejetos do seu animal.

É prevista ainda a criação de uma faixa separada em que os cães possam circular.



11- PETS JÁ PODEM ENTRAR NOS PARQUES MUNICIPAIS

Você sabia que existe uma lei permitindo a presença de cães nos parques do Rio de Janeiro?

A Lei Municipal nº 7.609/2022 permite não apenas o acesso, como também a circulação e a permanência desses animais nos parques municipais.
Por medida de segurança, a lei obriga o uso de acessórios como coleiras, guias e focinheira, esta última apenas para animais não sociáveis ou de raças específicas, para as quais o item é obrigatório. Afinal, estarão ali crianças, idosos, e outras pessoas que não podem ser expostas a riscos.
Uma coisa importante: a lei também prevê que é responsabilidade dos tutores recolherem os dejetos do animal.
Mais do que uma lei, essa é uma questão de consciência, não é mesmo?
Agora é só aproveitar o passeio com responsabilidade e segurança!





12- SERVIÇO VOLUNTÁRIO NOS ABRIGOS

A lei do serviço voluntário nos abrigos não só define esse tipo de trabalho, que é de extrema importância para a causa animal, como também, ajuda a fiscalizar as condições em que os animais são tratados nos abrigos públicos.



13- CREMATÓRIO MUNICIPAL

Promulgada em outubro de 2022, a Lei N° 7.603 garante a destinação de terreno municipal para instalação de incinerador específico para animais de pequeno, médio e grande porte, a ser realizado pelo Serviço Funerário do Município ou por terceiros, por meio de concessão de serviços. De acordo com a norma, o forno crematório servirá exclusivamente para cremação de corpos cadavéricos, peças anatômicas e de necropsia de animais domésticos ou domesticados, como

cavalos, ovelhas, gados, cães, patos, galinhas, gatos, porcos e hamsters.

Na tramitação do projeto, os vereadores aprovaram emenda que garante gratuidade do serviço a ONGs que tenham como objeto social o cuidado e a proteção aos animais, bem como pessoas que sejam registradas no CAD Único.

Atualmente, o procedimento de cremação de cadáveres de animais é realizado de forma individual ou coletiva, sendo o sepultamento de animais realizado de forma individual. Para solicitar o serviço, é necessário que a pessoa interessada compareça ao Centro de Medicina Veterinária Jorge Vaitsman levando o cadáver do animal, cujo corpo deve ser embalado, com guia individual de identificação, resenha (idade, sexo, espécie e pelagem), bem como a indicação da causa da morte. Animais mortos com diagnóstico de esporotricose, atestado por médico veterinário, são cremados gratuitamente.





14- FOGOS DE ARTIFÍCIO

Após quatro anos de tramitação, a Câmara Municipal do Rio de Janeiro aprovou em definitivo o Projeto de Emenda à Lei Orgânica 22-A/2018, que proíbe a fabricação, comercialização e uso de fogos de artifício na cidade. A regra veta qualquer utilização de fogos de artifício por indivíduos isolados, permitindo, no entanto, aqueles sem estampidos. O poder público é autorizado a usar artefatos com barulho reduzido em 50%.

Ainda está em tramitação o Projeto de Lei Complementar 104/2022 que estabelece a forma de fiscalização e sanção por violação ao Art. 33º da Lei Orgânica do Município.

Uma grande vitória para os animais e autistas, que estarão livres dessa barulheira que traz tantos prejuízos à sua saúde!



15- REGISTRO GERAL DE ANIMAIS

Em julho de 2023, foi promulgada pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro, a Lei n° 8.015/2023, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão dos animais no Registro Geral de Animais do Município, o chamado RGA.

Quando o animal é incorporado ao RGA, ele recebe um microchip — um dispositivo do tamanho de um grão de arroz com uma codificação, introduzido sob a pele na parte dorsal. O registro, realizado por meio do Sistema SisBicho, é uma forma de identificar os pets. O cadastro armazena informações do tutor (como nome, CPF, e-mail e endereço) e dados do animal (espécie, raça, cor, idade, nome, data da vacinação, da vermifugação, se é castrado ou não, entre outros).

Além disso, o sistema também inclui uma foto do animal. Ao fi

nal do processo, é gerada uma carteira de identidade, que pode ser impressa.

Esta lei tem como intuito coibir o abandono de animais no município do Rio de Janeiro, além de ajudar na identificação em casos de furto, perda, ou fuga, quando eles são encontrados e levados a um abrigo municipal ou a uma clínica veterinária conveniada.

O RGA pode ser feito gratuitamente no Centro de Controle de Zoonoses Paulo Dacorso Filho, em Santa Cruz, ou no Centro de Medicina Veterinária Jorge Vaitsman (CJV), na Mangueira, pagando uma taxa de R$ 31,63; e nas campanhas extraoficiais realizadas pela Prefeitura em todo município de forma gratuita.



16- CÓDIGO ANIMAL

Você sabia que existe um Código de Proteção aos animais desenvolvido no município do Rio de Janeiro? Criado em 2018, o Código Animal (Lei Nº 6.435) dispõe sobre as diretrizes da política de proteção animal, trazendo instrumentos de proteção, definições de espécies de animais silvestres e domésticos, regras sobre os animais comunitários, registros de canis e gatis, e anúncios de venda de cães e gatos.

O Código fica disponível no site da Câmara Municipal do Rio de Janeiro e pode ser facilmente acessado.



17- INDICAÇÃO DE MÉDICO VETERINÁRIO NOS PETSHOPS

Depois de as redes sociais e a imprensa divulgarem casos de maus tratos contra animais em locais que realizam serviços de tosa e banho, a Câmara Municipal aprovou a Lei nº 5.997/2015, que obriga a indicação de médico veterinário em todos os estabelecimentos de serviços pets da cidade. Quando flagrada ou identificada uma conduta de maus-tratos, os autores devem ainda ser punidos de acordo com a legislação vigente, principalmente com sanções penais. A proteção aos animais deve ser propagada de forma tal a evitarmos a violência nestes ambientes, aos quais os tutores confiam o cuidado de seres tão amados. Cenários de crueldade ou desleixo não podem ser tolerados!

18- PROIBIÇÃO DE IMPEDIMENTO DE ASSISTÊNCIA A ANIMAIS COMUNITÁRIOS

Os direitos dos animais comunitários estão garantidos em várias leis, como no Código Municipal de Direito e Bem-Estar Animal do Município do Rio de Janeiro. E cada vez mais as pessoas estão conscientes dessas prerrogativas.

Uma dúvida muito recorrente é em relação à colocação de vasilhames com alimentação e água no espaço comum de um condomínio. Vale lembrar que essa possibilidade tem, sim, amparo na legislação do município do Rio de Janeiro: o artigo 28-A da Lei 6.435/2018 veda a conduta de impedir, por qualquer meio, o fornecimento de alimentação, água ou assistência médico-veterinária aos animais comunitários, bem como a subtração ou destruição dos utensílios utilizados para acomodar a alimentação e a água, por exemplo. Descumprir essa lei configura crime de maus-tratos, conforme o artigo 32 da Lei 9.605/98.



19- COMUNICAÇÃO AOS ÓRGAOS DE SEGURANÇA PÚBLICA NO CASO DE MAUS-TRATOS

Os condomínios do município do Rio de Janeiro são obrigados a comunicarem, em até 24h (vinte e quatro horas), casos de maus-tratos a animais. A lei estabelece multa que varia entre R$ 5 mil e R$ 10 mil, em caso de reincidência. A lei 7.053/2021 prevê que os recursos provenientes das multas serão destinados ao Fundo de Proteção Animal, que tem a missão de financiar políticas públicas em defesa dos animais na cidade do Rio, inclusive de apoio a ONGs e entidades protetoras. A denúncia sobre crimes de maus-tratos é um direito e um dever de todos os cidadãos, que podem acionar a Prefeitura do Rio pelo telefone 1746, entrar em contato com o Disque Denúncia (2253-1177) ou com a Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente.





20- CONTATOS ÚTEIS

No Rio de Janeiro, há uma delegacia especializada em meio ambiente que atende às denúncias de maus tratos e abusos contra animais na cidade. Confira o endereço e o telefone:

DELEGACIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE | DPMA • RIO DE JANEIRO
Av. Dom Hélder Câmara, 2066- Maria da Graça,
Rio de Janeiro- RJ.

www.policiacivil.rj.gov.br/exibir.asp?id=5590
(21) 2253-1177

Horário de funcionamento:

De segunda à sexta-feira, das 9h às 17h.

A ocorrência pode ser denunciada em qualquer delegacia da Polícia Civil, mas quando o registro é feito na unidade especializada, o atendimento e a apuração são mais rápidos.

No Rio de Janeiro, também é possível denunciar pelo site da prefeitura ou via telefone, no número 1746.

A defesa da integridade física e psíquica dos animais conta ainda com o apoio da Polícia Militar, pelo número 190;

A Secretaria Especial de Promoção e Defesa dos Animais do Rio de Janeiro pode ser contatada pelo telefone 1746 ou pelo seu site.

Estes são os canais de denúncia e investigação na cidade do Rio de Janeiro. Porém, se o fato tiver ocorrido fora do município (por exemplo, na Região Metropolitana), ou onde não há unidades especializadas, a denúncia pode ser feita em qualquer delegacia ou diretamente no Ministério Público de sua cidade.



Comissão de
Direitos dos Animais